



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.468, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

**ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 65, de 03 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 10.259,95 (dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

**PROJETO: 1.136 Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil - FNDE**

**ELEMENTO:**

4.4.90.52.00.00.02.02.0569

R\$ 10.259,95

**Total do Crédito Especial**

**R\$ 10.259,95**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS

Assinado de forma digital por IRINEU

MARCOS PARMEGGIANI:46205578034

PARMEGGIANI:46205578034

Dados: 2026.06.08 10:27:49 -04'00'

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**ANEXO DA LEI Nº. 2.468, DE 08 DE JUNHO DE 2026**  
Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.569	R\$ 20.894,57	R\$ 0,00	R\$ 20.894,57	R\$ 0,00	R\$ 20.894,57

Campos de Júlio/MT, 08 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU  
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034  
Dados: 2026.06.08 10:27:58 -04'00'

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento

**ART. 1º FICA INSTITUÍDO O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO, ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.**

**ART. 2º COMPETE AO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME:**

- I - coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;
- II - acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, seus objetivos, metas e estratégias;
- III - promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;
- IV - acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;
- V - promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- VI - acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;
- VII - acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;
- VIII - contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**ART. 3º O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME SERÁ COMPOSTO POR REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES DOS SEGUINTE ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES E SEGMENTOS:**

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- III - representantes da Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB;
- IV - representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- V - representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- VI - representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino;
- VII - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII - representante da sociedade civil organizada;
- IX - representante de pais ou responsáveis de estudantes;
- X - representante do Sindicato dos Profissionais da Educação;
- XI - representante da Procuradoria Jurídica do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO - OS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES SERÃO INDICADOS PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES E SEGMENTOS QUE REPRESENTAM.**

**ART. 4º OS REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERÃO NOMEADOS POR ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

**ART. 5º A COORDENAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERÁ DEFINIDA EM SEU REGIMENTO INTERNO, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL.**

**ART. 6º O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERÁ FUNCIONAMENTO PERMANENTE E REUNIR-SE-Á:**

- I - ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

**ART. 7º O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PODERÁ INSTITUIR, PARA SUBSIDIAR ESTUDOS, MONITORAMENTOS E DISCUSSÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS:**

**I - COMISSÕES TEMÁTICAS;**

- II - grupos de trabalho;
- III - câmaras técnicas.

**ART. 8º A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESTARÁ APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ART. 9º A PARTICIPAÇÃO NO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERÁ CONSIDERADA SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE E NÃO REMUNERADO.**

**ART. 10 O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELABORARÁ SEU REGIMENTO INTERNO NO PRAZO DE ATÉ TRINTA (30) DIAS APÓS SUA INSTALAÇÃO.**

**ART. 11 AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.**

**ART. 12 ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

Campos de Júlio/MT, 08 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 2.468, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

**ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 65, de 03 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 10.259,95 (dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 - Departamento de Educação**

**PROJETO: 1.136 Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil - FNDE**

**ELEMENTO:**

4.4.90.52.00.00.02.02.0569 R\$ 10.259,95

**Total do Crédito Especial R\$ 10.259,95**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**ANEXO DA LEI Nº. 2.468, DE 08 DE JUNHO DE 2026**

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.569	R\$ 20.894,57	R\$ 0,00	R\$ 20.894,57	R\$ 0,00	R\$ 20.894,57

Campos de Júlio/MT, 08 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 2.469, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

**ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 66, de 03 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

**Descrição da Ação**

**Orgão:** 07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Unidade:** 07.02 Fundo Municipal de Criança e do Adolescente  
**Função:** 08 Assistência Social  
**Sub-função:** 242 Assistência ao Portador de Deficiência  
**Programa:** 07 Cidadania para Todos  
**Projeto:** 1.134 Apoio ao Serviço de Proteção Social Especial - APAE  
**Produto:** Unidade.  
**Exercício:** 2026 R\$ 136.148,00  
**Valor Total:** R\$ 136.148,00 (cento e trinta e seis mil e cento e quarenta e oito reais)  
**Meta:** Fortalecer o serviço de Proteção Social Especial da APAE, garantindo suporte financeiro para aprimorar o atendimento às pessoas com deficiência, promovendo inclusão, desenvolvimento e qualidade de vida.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

**Descrição da Ação**

**Orgão:** 07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Unidade:** 07.02 Fundo Municipal de Criança e do Adolescente  
**Função:** 08 Assistência Social